Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
CNPJ: 41.522.202/0001-80
Rua Felipe Rodrigues Coelho n° 780 – Centro
CEP: 64758-000 Queimada Nova

Decreto nº 001, de 05 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre estado de emergência que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que foram detectados, em estudo preliminar, sérios problemas administrativos, financeiros, contábeis, patrimoniais e de pessoal, conforme relatórios oficiais dos Secretários Municipais, dando conta do caos administrativo no município, provocado por ações e omissões da Gestão anterior, por não existirem condições necessárias para execução de seu trabalho, dependendo de soluções urgentes para o restabelecimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Gestão atual recebeu a Prefeitura sem qualquer informação oficial a respeito da situação administrativa do município, ante a falta do processo de transição de Governo, decorrente de inação da gestão anterior;

CONSIDERANDO que inúmeros documentos digitais do município foram destruídos ou sofreram danos irreparáveis por deletação de memoria em computadores, formatação de discos rígidos e desaparecimento de equipamentos de informática;

CONSIDERANDO que não foram localizados nos órgãos municipais qualquer tipo de arquivos virtuais que esclareçam os motivos ou razões que justifiquem o caos administrativo deixado pela administração anterior, inclusive, que o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do município deixou de ser alimentado;

CONSIDERANDO que ocorreu o desaparecimento de equipamentos diversos, a exemplo de pneus, baterias de automóveis, motores bomba e de equipamentos de informática e demais bens que guarnecem órgãos administrativos municipais, dificultando ou impossibilitando a prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços por parte do município não pode ter descontinuidade, sob pena de prejuízo para população;

CONSIDERANDO que as Secretarias Municipal estão sem condições mínimas de prestarem serviços essenciais à população por falta de recursos humanos e materiais, pois a conjunção de todos os fatores declinados nos considerados anteriores repercute diretamente na prestação dos serviços públicos eficientes e no exercício das atividades constitucionalmente impostas ao município;

CONSIDERANDO que a contratação de bens e serviços requer um detalhado procedimento licitatório, de acordo com a lei 8.666/93, sendo inviável neste momento por força da Continuidade dos Serviços essenciais básicos;

CONSIDERANDO que o mencionado contexto, acaso não tenha uma solução imediata, certamente acarretará em grave prejuízo na prestação de todos os serviços públicos básicos, gerando inclusive risco de vida aos munícipes;

CONSIDERANDO que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e emergenciais.

CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** financeira e administrativa no Município de Queimada Nova-PI, a contar da publicação do presente decreto, pelo prazo de **90 (noventa)** dias consecutivos e ininterruptos, contados da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - No período de vigência do presente decreto, ser-lhe-á garantido ao Município a possibilidade de contratação direta de bens e serviços essenciais básicos, pelo tempo necessário para a realização dos devidos certames licitatórios.

§1o - O procedimento para a contratação direta de bens e serviços não dispensa todo o tramite previsto na Lei 8666/93.

Art. 4º - Caberá aos secretários empossados fazer o levantamento das necessidades e quantitativo dos objetos e serviços decretados como urgente por este decreto para sua imediata aquisição e/ou contratação. Posteriormente, tal solicitação deve ser encaminhada ao gabinete do Prefeito para analise, que aprovando deverá encaminhar ao setor de compras para colhimento de no mínimo 03 (três) propostas de preços.

Art. 5º - O valor da melhor proposta deverá ser encaminhado a Secretaria de Finanças para atestar se há dotação orçamentaria no que tange ao valor contratado.

Art. 6º - Em seguida, a Secretaria de Administração deverá requerer da empresa que ofertou o menor preço os seguintes documentos: I) Contrato social; II) Certidão negativa de debito referente ao INSS; III) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF/FGTS; IV) Certidão negativa de debito Trabalhista e V) Comprovante de CNPJ.

Art. 7º - Após apresentação da referida documentação, e estando apta a empresa a contratar com o poder publico, deverá ser elaborado contrato de prestação de serviços entre as partes, devendo os autos ser encaminhados a Assessoria Jurídica para elaboração do parecer competente.

Art. 8º - Após parecer da procuradoria favorável a contratação, o procedimento deverá ser encaminhado ao gabinete do Prefeito para autorização e posterior homologação da contratação direta da empresa que apresentou o menor preço.

Art. 9º - Após homologação, o Prefeito deverá adjudicar a referida contratação, bem como ratificá-la.

Art. 10 - Por ultimo será assinado pelo Prefeito, conjuntamente com empresa contratada, o termo de ordem de fornecimento, devendo a partir de este ato ser efetiva- mente entregues os objetos da contratação por dispensa de licitação.

Art. 11 - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Queimada Nova - PI, 05 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landrl Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1394
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail:prefeiturariberio@uol.com.brpmribeirogonsalves@portalappm.com.br

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 07 DE ABRIL DE 2015, TP Nº 009/2015 - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES - PI E A EMPRESA S. DE SOUSA ANTUNES PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 11.546.083/0001-35, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA REALIZAR A LIMPEZA PÚBLICA COMPREENDENDO: VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CAPINA DE VIAS PÚBLICAS E COLETA DE RESIDUOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES – PI.**

De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES**, com sede na Rua Landri Sales, 340, Centro, Ribeiro Gonçalves-PI, CNPJ no. 06.728.240/0001-93, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, LINDENBERG VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **S. DE SOUSA ANTUNES PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME, CNPJ Nº 11.546.083/0001-35;** localizada na Rua Duque de Caxias, nº. 421 – Centro – Ribeiro Gonçalves - PI. **CELEBRAM ENTRE SI o QUARTO TERMO ADITIVO conforme a previsão contida no artigo 57 e 65 §1º da lei 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:
CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA REALIZAR A LIMPEZA PÚBLICA COMPREENDENDO: VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CAPINA DE VIAS PÚBLICAS E COLETA DE RESIDUOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES – PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:
2.1 - Acréscimo de até 20% (vinte cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 que aduz: *"O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos". Enquanto finalizado o novo procedimento licitatório.*

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:
Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que faz parte integrante do contrato celebrado em 07 DE ABRIL de 2015, TP Nº 009/2015.
E por assim, estarem justas e contratadas, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

RIBEIRO GONÇALVES - PI (PI), 04 DE JANEIRO DE 2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES - PI

LINDENBERG VIEIRA DA SILVA
Prefeito
CONTRATANTE

S. DE SOUSA ANTUNES PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME
CNPJ Nº 11.546.083/0001-35
CONTRATADA

Testemunha:

CPF/NOME: _____ CPF/NOME: _____